



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 469/2023
Veto nº 015/2023
Mensagem de Veto nº 045/2023

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 046/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 033/2023, de autoria do ilustre Vereador André Lopes, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei 4895/2011, que institui a “Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cariacica.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total, fundamentando que:

“Com isso, o Autografo de lei nº 046/2023 possui vício de iniciativa, pois ao alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAD, adentrou em questões privativas do Executivo, com desrespeito ao Princípio da Reserva da Administração e, como consequência, ao Princípio da Separação dos Poderes...”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, constatando assim, vício de iniciativa, conforme parecer anteriormente exarado por esta Procuradoria Jurídica.

Ressalta-se, ainda, que a proposição visava ALTERAR LEI QUE JÁ NÃO ESTÁ VIGENTE, visto que foi REVOGADA pela Lei nº 5.396, de 02 de julho de 2015 (art. 110).

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 30 de maio de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

